DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6552/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3596/2021
PROTOCOLO	: 2097128
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
INTERESSADO (A)	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL. MEDIDAS DE URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVO.

Trata-se de procedimento prévio administrativo instaurado em face de processo licitatório de iniciativa do *Município de Corumbá/MS*, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação, sendo que não foram constatadas irregularidades pela Divisão de Fiscalização de Educação que ensejasse a atuação prévia por esta Corte, restando ao controle posterior o exercício fiscalizatório.

Na esteira do entendimento do Ministério Público de Contas e com fulcro nas disposições contidas no artigo 154 c/c artigo 11, inciso V, "a" do artigo do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO pela EXTINÇÃO** do processo e determino seu ARQUIVAMENTO, em decorrência da perda do seu objeto.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e demais providências, consoante a disposições do art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB